



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### LEI MUNICIPAL Nº 762/2006

“Dispõe sobre regulamentação da circulação de veículos alternativos ou jericos nas vias do Município”.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, o **Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a proceder o cadastramento de todos os veículos alternativos ou jericos que circulam nas vias públicas do âmbito municipal.

**Artigo 2º** – Para o cadastramento dos veículos alternativos ou jericos, será exigida documentação do proprietário do veículo, a saber:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Cadastro Pessoa Física(CPF);
- III - Título de Eleitor;
- IV - Comprovante de residência.

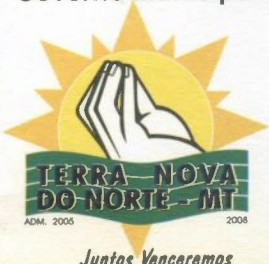
**Artigo 3º** – O Poder Executivo emitirá certificado de cadastro apenas dos veículos alternativos ou jericos cujos proprietários residam no Município.

I – Os proprietários de veículos alternativos terão o prazo de 180 dias para encaminhar a documentação para o devido cadastramento. (**emenda aditiva 001/2006**)

II – O Poder Executivo após a sanção, divulgará a lei nos meios de comunicação do município, pelo prazo mínimo de trinta dias, para assim iniciar o cadastramento. (**emenda aditiva 002/2006**)

**§ Unico** - O cadastramento dos veículos alternativos ou jericos será gratuito.

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 534-1469/534-1485/534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Artigo 4º** - Somente maiores de 18 (dezoito) anos, portadores de documento de identificação, conforme disposto no art. 129 do Regulamento do CNT, poderão conduzir veículos alternativos ou jericos.

**Artigo 5º** - Para concessão do licenciamento, os veículos alternativos ou jericos deverão conter os equipamentos mínimos de segurança exigidos pelo Regulamento do CNT, que serão adicionados ao veículos às expensas do proprietário:

- I – faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;
- II – luzes de posição dianteira(faroletes) de cor branca ou amarela;
- III – lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
- IV – lanternas de freio de cor vermelha;
- V - lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelhas;
- VI - espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- VII – pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- VIII – Freio em funcionamento;

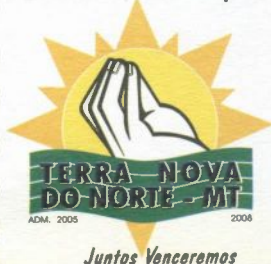
**Artigo 6º** - Os veículos alternativos ou jericos serão identificado através de placas de identificação que conterão três numerais e duas letras e, que deverão ser confeccionadas às expensas do proprietário do veículo e colocadas pelo órgão municipal competente mediante uso de lacre de segurança.

**Artigo 7º** - O Cadastramento dos veículos alternativos ou jericos deverá ser renovado anualmente em data a ser definida pelo órgão municipal competente.

**Artigo 8º** - O proprietário dos veículos alternativos ou jericos que não obedecerem ao disposto nesta Lei, incorrerá em infração, que acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 01 (uma) URM (Unidades de Referência Municipal).

**Parágrafo único** - A reincidência da infração implicará duplicação da multa e acarretará a apreensão do veículo.

Governo Municipal





# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Artigo 9º** - Ao proprietário e/ou condutor do veículo a que se refere esta Lei, caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos por eles praticados na direção dos veículos, aplicando-se no que couber, todas normas e infrações do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 15 de maio 2006.

  
Manoel Rodrigues De Freitas Neto  
Prefeito Municipal

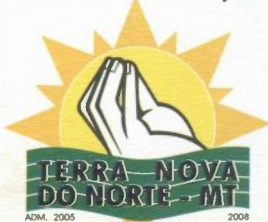


ADM. 2005

2008

*Juntos Venceremos*

Governo Municipal



*Juntos Venceremos*

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 534-1469/534-1485/534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso